



Prefeitura do Município de São Paulo

Faixa no	21	de proc
no	636	de 16/93

P. L. P.

São Paulo, 26 de agosto de 1993

GABINETE DO PREFEITO

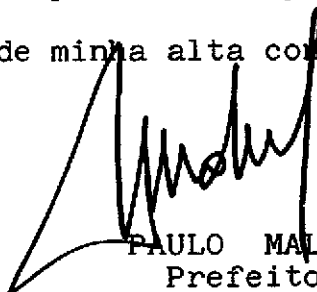
Ofício A. J. L. no 382/93
Processo no. 45-000.239-93*40

26 08 93
17:45

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-6.022/2 e cópias xerográficas de fls. 1/3, 13/14, 15/17, 18/19, 20/57, 60/61, 63/63vo., 64, 76/81, 82, 89, 90/91, 92/95 e 96 do processo no. 45-000.239-93*40 e de fls. 2/6, 9/11, 12/23, 24, 25, 26/29, 30, 31/31vo., 32/39, 69/70, 71, 82, 83vo./84, 85, 94/95, 96, 100 e 109/111 do processo no. 20-003.133-92*19.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/sffs

PROJETO DE LEI No. ...

LIDO HOJE	AGO 1993
AS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE JUSTIÇA	
POLÍCIA MILITAR, MARI. MARB	
SAÚDE, PROM. SAÚDE E D. E. D.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo etc etc

DECRETAN

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo

Line no	63	de pinc
	636	93
	Ed	

prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Art. 2o. - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa ~~na~~ A-6.022/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10m² (cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3o. - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os

folha no	5	de p.º	
n.º	636	n.º	493
<i>Ed.</i>			

Art. 4o. - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1o.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSXAM

Processo nº	7	1993
Fls.	636	de 1993
<i>Lib</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada no Butantã, à Sociedade Beneficente Cisne, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos e independentemente de concorrência.

Trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, e que desde 1986 desenvolve relevante trabalho terapêutico e pedagógico com crianças e jovens limitrofes.

Sua proposta metodológica acredita na reabilitação mediante tratamento específico e apropriado a cada quadro apresentado, que engloba desde uma atuação na área corporal, como também nas áreas de reabilitação do aprendizado, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, arte, música, teatro, horticultura, incluindo a iniciação à profissionalização.

Para trabalhar com essa diversidade e multiplicidade de áreas, o Instituto Cisne necessita contar com espaços amplos e diferenciados, que permitam a instalação de ambientes internos e externos apropriados.

Form. no.	9
no.	636
no.	293
	-GD

Por sua vez, a entidade apresenta organização e disponibilidade financeira para a efetivação de sua proposta, tendo funcionado durante os seis anos de sua existência com recursos próprios. Ocorre que com o aumento do valor da locação e por decisão judicial, vê-se o Instituto obrigado a abandonar a área que ocupa atualmente à Rua Felipe Tena no. 184, na Granja Viana, Cotia.

Assim, para que tais atividades não sofram solução de continuidade e considerando-se, ainda, os pareceres técnicos que reconhecem o mérito social da entidade e que atestam a sua plena capacidade e o relevante interesse público da medida ora proposta, o pedido encontra amparo no § 2o. do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispensada a concorrência dado o caráter eminentemente assistencial da entidade.

Com essa finalidade, é o presente projeto de lei submetido ao elevado critério dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/rmn